TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ – LAR SÃO VICENTE DE PAULO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, Tabapuã/SP, representado pelo Prefeito **SILVIO CESAR SARTORELLO**, doravante MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ – LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ nº 71.981.476/0002-80, representado por seu representante legal, doravante OSC, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e dispensa de chamamento público fundada no art. 30, VI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conjugação de esforços para manutenção e fortalecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência destinado às pessoas idosas, mediante custeio de gêneros alimentícios, material farmacológico, materiais de higiene e limpeza e gás de cozinha, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ORIGEM

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de **R$ 23.520,00** (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), proveniente do Fundo Municipal do Idoso, observando-se o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil no processo administrativo, vinculada ao Fundo Municipal do Idoso.

08.241 – Assistência a Pessoa Idosa
08.241.0004 – Gestão da Assistência Social
08.241.0004.2017.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Banco do Brasil Conta Corrente n° **20.093-X** Agencia n° **2698-0.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado integra e vincula as partes. Alterações observarão a Lei nº 13.019/2014 e dependerão de prévia formalização quando exigível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO transferir os recursos, acompanhar e fiscalizar a execução, designar gestor, assegurar o monitoramento e avaliação, analisar as prestações de contas, orientar a OSC, adotar providências diante de irregularidades e cumprir as obrigações de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC executar o objeto e o Plano de Trabalho; aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada; manter escrituração e documentação regular; movimentar os recursos em conta específica; permitir fiscalização e livre acesso; prestar contas; manter as condições de habilitação; divulgar a parceria; comunicar fatos relevantes; e restituir valores nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A movimentação financeira observará a Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação aplicável. Os pagamentos deverão guardar correspondência com despesas previstas no Plano de Trabalho e ser comprovados por documentação idônea.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada pelo gestor e submetida à Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante relatórios, visitas técnicas quando cabíveis, análise documental e aferição das metas e resultados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas na forma e nos prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, regulamentação municipal e Plano de Trabalho, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Termo vigorará pelo período definido no Plano de Trabalho atualizado, contado de sua assinatura, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.
Inicia-se na data da assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS E RESTITUIÇÕES

Saldos financeiros remanescentes e valores cuja aplicação seja considerada irregular serão restituídos na forma e nos prazos previstos na legislação, assegurado o devido processo quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

A destinação de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria observará o Plano de Trabalho, a legislação e a decisão administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO

Fica assegurado aos agentes da Administração Pública, Conselho Municipal do Idoso, controle interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes livre acesso aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A OSC responde pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e pela execução do objeto. Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais são de sua responsabilidade, não se estabelecendo vínculo entre seus empregados ou colaboradores e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO

Na hipótese de paralisação ou fato relevante que possa comprometer a continuidade de serviço essencial, o MUNICÍPIO poderá adotar as providências admitidas pela Lei nº 13.019/2014, inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando cabível, para evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses legais, mediante comunicação formal e preservação das responsabilidades pelas obrigações constituídas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação poderá ensejar as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As partes observarão as obrigações legais de publicidade e transparência. A produção de efeitos jurídicos do instrumento observará a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias deverão ser submetidas previamente à tentativa de solução administrativa, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Tabapuã/SP.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Tabapuã (SP), aos 12 dias do mês de Novembro de 2.026.

_____

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal – MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

_____

Luiz Alberto Lopes Flores Junior
Representante Legal –
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ – LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____